



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO



Trata-se a presente justificativa para contratação da empresa **KAPTAR SOLUCOES CONSULTORIA CONTABIL E GESTAO PUBLICA E PRIVADA LTDA. CNPJ: 39.611.673/0001-13**, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e técnica, com foco na análise estratégica e preventiva de atos e procedimentos licitatórios, bem como da gestão e fiscalização de contratos administrativos, ambos promovidos pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de aprimorar a capacidade de controle externo e fiscalização da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano de 2025, por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como, singularidade dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que não há no quadro funcional da Câmara Municipal a previsão de servidor concursado como contador e advogado, tão pouco, contratação em comissão deste cargo, sendo indispensável a presente contratação para desenvolvimentos dos trabalhos do Legislativo.

Tal modalidade considerou a essencialidade dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e técnica, com foco na análise estratégica e preventiva de atos e procedimentos licitatórios, bem como da gestão e fiscalização de contratos administrativos, ambos promovidos pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de aprimorar a capacidade de controle externo e fiscalização da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano de 2025 abrangendo os seguintes serviços:

- Análise Estratégica e Preventiva: Avaliar, antes da execução, os atos e procedimentos licitatórios (como editais, processos de seleção, etc.) e contratos administrativos, buscando identificar riscos e oportunidades de melhoria.
- Gestão e Fiscalização: Acompanhar a execução dos contratos administrativos, verificando se as condições contratuais estão sendo cumpridas e se os recursos públicos estão sendo utilizados de forma eficiente e transparente.
- Aprimoramento do Controle Externo: Fornecer à Câmara Municipal informações e ferramentas para que ela possa exercer seu papel de controle externo de forma mais efetiva, garantindo a transparência e a legalidade das ações do Poder Executivo.
- Melhoria dos Processos de Fiscalização: A carência de processos eficientes para a fiscalização e gestão dos contratos públicos, o que acarreta dificuldades na garantia de conformidade e na verificação da execução adequada dos objetos contratados.
- Atendimento à Legislação: A obrigatoriedade de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece novos princípios, diretrizes e regras para a gestão e fiscalização de contratos públicos, exigindo qualificação e procedimentos adequados.
- Suporte Técnico Especializado: A insuficiência de suporte técnico interno especializado em gestão de contratos públicos, que possa orientar e apoiar os fiscais de contratos de forma contínua e eficaz.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



- Melhoria na Tomada de Decisão: A necessidade de obter subsídios técnicos que auxiliem os gestores públicos na tomada de decisões mais informadas e estratégicas relativas aos contratos públicos, permitindo maior segurança jurídica e administrativa.

- Garantia de Resultado: A importância de assegurar que os contratos públicos sejam executados de forma plena e satisfatória, atendendo aos interesses públicos e promovendo a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dentro da confiabilidade, que comporta elemento subjetivo, cabe ao gestor adentrar a discricionariedade que lhe compete para formalizar a presente contratação com empresa que possui maior confiança, sendo a melhor prestadora do serviço. A escolha deste fornecedor se justifica pelo fato de que já possui experiência anterior que corrobora sua qualificação, já tendo prestado tais serviços à Câmara Municipal de Palestina do Pará de forma satisfatória e competente.

Ainda, a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, com resultados anteriores e estudos realizados.

Por fim, há comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, pelas certidões e documentos acostados aos autos.

Assim, encaminhamos o presente procedimento ao Presidente da CPL da Câmara Municipal, com devida autorização de contratação.

Rol de documentos:

- Contrato com demais municipalidades.

Palestina do Pará (PA), 26 de maio 2025.

Walgney Ferreira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Palestina do Pará
Biênio 2025-2026



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PALÁCIO LEGISLATIVO TREM DE GUERRA
CNPJ: 02.090.198/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.02.2025-CMVN
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025-CMVN
CONTRATO Nº 002/2025-CMVN

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E
CONTRATOS PÚBLICAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE VIGIA DE NAZARÉ E A
EMPRESA M BOAVENTURA DA SILVA NETO
EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no **CNPJ sob o nº : 02.090.198/0001-77**, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal o Sr. **CLIVALDO WANDER SOUSA GOMES**, portador do CPF Nº 304.111.812-20, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de Vigia de Nazaré à Av. Duque de Caxias nº 26, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a **M BOAVENTURA DA SILVA NETO EIRELI**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.184.877.0001-02, com endereço na AV Magalhães Barata, Trav. Das Violetas nº 16, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.780-000, município: Vigia de Nazaré/PA, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL BOAVENTURA DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3922275 SSP/PA e CPF/MF nº 000.553.722-36, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes as normas disciplinares do art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria, especializado em Licitações e Contratos Públicos em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, conforme abaixo especificados:

- a) Documento Formalização de Demanda – DFD, Estudos de Gerenciamentos de Riscos, Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e elaboração dos Termos de Referências para a execução das licitações e contratos;
- b) Orientação, acompanhamento, elaboração e disponibilização de modelos de documentos pertinentes para adequação dos procedimentos na área Licitação e Contratos Públicos;
- c) Elaboração e assessoramento dos processos administrativos diversos, bem como acompanhamento dos processos licitatórios, e suas revisões da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré;

RUA DE NAZARÉ, Nº 404 CEP: 68.780-000 FONE: 37311235 OU 37311036 Email: camara@vigidado.com.br
– Site: www.vigiadenazaré.hgp.com.br



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CONTRATO Nº 20220010

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ-MF, Nº 05.564.711/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO TRINDADE SODRE LOPES, Vereador Presidente, portador do CPF nº 397.406.172-04, residente na AV LAURO SODRÉ, e do outro lado A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 39.611.673/0001-13, com sede na RUA OLIVEIRA BELO N494, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-380, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ATILA ROBSON MENDES PIMENTEL, residente na AV. MQ DE HERVAL, N507, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66085-311, portador do(a) CPF 461.159.602-82, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços técnicos profissionais em assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para atuar na Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, visando atender as finalidades precípuas da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010137	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL	MÊS	11,00	8.500,000	93.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	93.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil, quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2311.010310003.2.138 Operacionalização da Atividade da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 93.500,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 04 de Fevereiro de 2022	
SAO MIGUEL DO GUAMÁ	Assinado de forma digital por RAIMUNDO
CAMARA	SAO MIGUEL DO GUAMÁ
MUNICIPAL:05564711000	CAMARA
102	MUNICIPAL:05564711000102

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ(MF) 05.564.711/0001-02
CONTRATANTE

A R M PIMENTEL ASSESSORIA	Assinado de forma digital por A R M PIMENTEL
CONTABIL LTDA:39611673000113	ASSESSORIA CONTABIL LTDA:39611673000113
	Dados: 2022.02.04 14:40:46 -03'00'

A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ 39.611.673/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021-INEX/CMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021- INEX/CMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021-CMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E AUDITORIA FINANCEIRA, CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS E O ESCRITÓRIO **A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, como abaixo melhor se declaram.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Anajás, pessoa jurídica de direito público, com sede na AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 27 – CENTRO, FONE/FAX (091) 3605-1494, ANAJÁS – MARAJÓ – PARÁ, CEP 68810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.315.990/0001-08, neste ato representado por seu Presidente Legislativo, Sr. LUIZ MENDES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.550.462-15, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e de outro lado, o escritório de contabilidade **A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, **CNPJ Nº 39.611.673/0001-13** estabelecido na rua Oliveira Belo, nº 494, sala 01, CEP 66.050-380, bairro Umarizal, cidade de Belém, estado do Pará, neste ato representado pelo Proprietário, Senhor Dr. ÁTILA ROBSON MENDES PIMENTEL, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 27.2888.284-7 SSP/SP e no CPF/MF nº 461.159.602-82, doravante denominado CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1 – Fundamenta-se nas disposições dos arts. 13 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as quais subordinam este instrumento, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PODER LEGISLATIVO
Ver Luiz Mendes – Zuruó – Presidente biênio 2021-2022
legislatura 2021-2024

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 – As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato para a contratação de empresa especializada em serviço técnicos especializado em regularização de contas públicas assessoria, consultoria técnica e auditoria financeira, contábil e também para acompanhamento das atividades de execução orçamentária e prestações de contas da Câmara Municipal de Anajás, conforme o memorial de serviços que instruiu o processo administrativo 02/2021-CMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Câmara Municipal de Anajás pagará a contratada o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR MENSAL	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
1	SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM REGULARIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E AUDITORIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E TAMBÉM PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÕES DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS	R\$ 10.000,00	12 MESES	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

Parágrafo Único. A Câmara arcará com todas as demais despesas necessárias á execução dos serviços contratos.



CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

Exercício: 2021– CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS

Dotação orçamentaria: 01.031. 0001 2.001 – Manutenção das Atividades Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00- Serviço de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1 – O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, tendo seu início em 6 de Janeiro de 2021 e seu término em 31 de dezembro de 2021.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 – A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;



6.3 – A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 – A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 – A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento;

6.8 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 – A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 - A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;



7.3 – A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 – A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 – A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 - A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 – A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 – A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 – Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 – A Câmara Municipal de Amajás não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores Legislativos, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS

PODER LEGISLATIVO

Ver Luiz Mendes - Zuruó - Presidente biênio 2021-2022
legislatura 2021-2024

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

a) Advertência por escrito; e

b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.666/93, com as modificações ulteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PODER LEGISLATIVO
Ver Luiz Mendes – Zuruó – Presidente biênio 2021–2022
legislatura 2021–2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Anajás, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Anajas (PA), 06 de Janeiro de 2021

CAMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS:0431599000010
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS:04315990000108

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
LUIZ MENDES DA CONCEIÇÃO

Presidente Legislativo

Contratante

LUIZ MENDES DA CONCEIÇÃO:69155046215
Assinado de forma digital por LUIZ MENDES DA CONCEIÇÃO:69155046215

A R M PIMENTEL
ASSESSORIA
CONTABIL
LTDA:39611673000113
Dados: 2021.02.06 14:04:59 -03'00'

Assinado de forma digital por A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA:39611673000113
Dados: 2021.02.06 14:04:59 -03'00'

ATTILA ROBSON MENDES
PIMENTEL:46115960282
Dados: 2021.02.06 14:05:31 -03'00'

Assinado de forma digital por ATTILA ROBSON MENDES PIMENTEL:46115960282
Dados: 2021.02.06 14:05:31 -03'00'

A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

ÁTTILA ROBSON MENDES PIMENTEL

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF/MF

2) _____

CPF/MF



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CONTRATO Nº 25/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS E A EMPRESA A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA FINANCEIRA, GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA ÁREA PÚBLICA E TERCEIRO SETOR, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANAJÁS por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro José da Silva, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.810-000 - Anajás/PA, CNPJ: 05.849.955/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 370.959.602-59 e RG nº 1758032 2ª VIA PC/PA.

CONTRATADA: A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 39.611.673/0001-13, sediada na Rua Oliveira Belo, nº 494, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-380 – Belém/PA, neste ato representa pelo Sr. ATILA ROBSON MENDES PIMENTEL, CPF nº 461.159.602-82 e CNH nº 00160065933 DETRAN/PA.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 07/2021, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal de Anajás, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a Contratação do Serviço de Assessoramento e Consultoria Financeira, Gestão e Planejamento estratégico na área Pública e Terceiro Setor, para a Prefeitura Municipal de Anajás.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. . A vigência deste contrato inicia na data de 12/02/2021 e encerramento em 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 209.000,00 (Duzentos e Nove Mil Reais) divididos em onze parcelas iguais de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)**, conforme a prestação dos serviços mensais.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e após o atesto do documento, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Anajás – PA do exercício de 2021, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

1201 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 1203 2.013 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.35.00 SERVIÇO DE CONSULTORIA
10010000 RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - A contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa a contratante.

CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Anajás;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

End. Rua Pedro José da Silva, nº 01 - Bairro Centro, E-mail: pma.anajás@gmail.com
CNPJ: 05.849.955/0001-31



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 07/2021**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Anajás/PA, 12 de Fevereiro de 2021.

VIVALDO MENDES DA
CONCEICAO:37095960259

Assinado de forma digital por
VIVALDO MENDES DA
CONCEICAO:37095960259

VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeitura Municipal de Anajás
CONTRATANTE

A R M PIMENTEL
ASSESSORIA CONTABIL
LTDA:39611673000113

Assinado de forma digital por A R
M PIMENTEL ASSESSORIA
CONTABIL LTDA:39611673000113
Dados: 2021.02.12 16:38:24 -03'00'

A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ nº 39.611.673/0001-13
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Assinatura
CPF: _____

2. _____
Assinatura
CPF: _____